

**EDITAL DE Nº 002/ 2023 - PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO  
UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO  
MUNICÍPIO DE TERESINA**

**TERESINA – PI**

**MARÇO/2023**

# **EDITAL DE Nº 002/ 2023 - PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 3.208 de 31 de julho de 2003 que dá nova redação à Lei nº. 2.052 de 06 de junho de 1991 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Teresina para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 12/2023**, do CMDCAT.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Resolução 131/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí - CEDCA, assim como pela Lei Municipal nº 3.208 de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores e Resolução Nº 12/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros dos Conselhos Tutelares de Teresina serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2023**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares de Teresina para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ao cargo, mediante novo processo de seleção em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, atuando de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com alterações de dispositivos regulamentados pela Lei nº. 4.354 de 21 de dezembro de 2012, e com alterações;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teresina visa preencher as 35 (trinta e cinco) vagas que serão distribuídas entre os sete Conselhos (*I Conselho Tutelar, II Conselho Tutelar, III Conselho Tutelar e IV Conselho Tutelar, V Conselho Tutelar, VI Conselho Tutelar, VII Conselho Tutelar*), assim como para seus respectivos suplentes, em conformidade com a Resolução nº. 004/2014/CMDCAT e alterada pela resolução nº 12/2019;

**Parágrafo único:** Em decorrência da tramitação do processo de criação do VIII Conselho Tutelar, a quantidade de vagas poderá aumentar *de 35 para 40*. Ressaltando há possibilidade da Lei de Criação do VIII Conselho, que deverá ser publicada até a data da eleição, conforme previsto no anexo I, deste edital.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, II, da Resolução Nº 170/2014 e 231/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, sendo vedada a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 3.208 de 31 de julho de 2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (Certidões previstas no Art. 7.1, a);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos (Previsão no Art. 7.1, c)
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos (Previsão no Art. 7.1, b);
- d) Estar em gozo dos direitos políticos (Previsão no Art. 7.1, b);
- e) Instrução igual ou superior ao ensino médio completo (Previsão no Art. 7.1, e);
- f) Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo 2 (dois) anos (Previsão no Art. 7.1, f);
- g) Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;
- h) Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município através de Carta de Recomendação, com exceção dos Conselheiros que encontram-se em exercício no município de Teresina-PI;
- i) Não ter sido penalizado em processo administrativo, com suspensão e/ou destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 04 (quatro) anos, nos termos da Lei 3.208 de 31 de dezembro de 2003;
- j) Estar quite com as obrigações militares (para os casos de candidatos do sexo masculino);

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros dos Conselhos Tutelares de Teresina exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 3.208 de 31 de julho de 2003 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 2.886,17 (Dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 e 231/22, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O CMDCAT instituiu uma Comissão Provisória para dar início ao processo de discussão e articulação da eleição unificada para Conselheiros Tutelares de Teresina, conforme Resolução 11/2023/CMDCAT;

**6.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

### **6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Recebimento e encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAT e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**7.1.** As pessoas que desejarem candidatar-se a membro dos Conselhos Tutelares de Teresina deverão inscrever-se no período de 04 de abril a 04 de maio de 2023, pessoalmente ou mediante apresentação de documento de procuração, que deverá ser apresentada, em mãos, à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina situado à Rua Coelho Rodrigues, 954, Centro, Edifício Centro Nacional de Cultura da Justiça / CENAJUS, 1º andar, Teresina - Piauí, CEP: 64000 - 160, Fone: (86) 3215 - 9312, e-mail, de segunda a sexta - feira, de 08:00 às 13 horas, comprovando os requisitos exigidos no item 3 deste Edital por meio da juntada dos documentos abaixo relacionados:

- a)** Certidão negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- b)** Cópia do título de eleitor e do comprovante de cumprimento de suas obrigações eleitorais na última eleição (1º e 2º turnos);
- c)** Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, apresentada com o original;
- d)** Comprovante de endereço residencial e preenchimento da declaração constante no anexo IV deste edital;
- e)** Certificado e Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou de Curso Superior;
- f)** Comprovante de experiência na área da infância e juventude por meio de Declaração de instituição registrada e atualizada no CMDCAT, até o momento da inscrição do candidato. Conforme o Art. 12 §2º, I da Resolução 231/2022 do CONANDA;

**7.2** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do candidato.

## **8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**8.1.** Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCAT efetuará, entre os dias 05 a 19 de maio, a análise da documentação exigida neste Edital.

**8.2.** *A relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 22 de maio e encaminhada ao Ministério Público para ciência.*

## **9. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS:**

**9.1.** Os candidatos com inscrições deferidas participarão de seminário preparatório sobre a Legislação e a atuação dos Conselheiros Tutelares, no qual deverão obter participação mínima de 75%, com posterior submissão a prova escrita + redação. A prova (escrita + redação) possui caráter eliminatório e classificatório, onde os candidatos deverão demonstrar seus conhecimentos sobre a legislação básica referente à criança e ao adolescente, devendo evidenciar o domínio dos conhecimentos e habilidades necessários ao eficiente cumprimento das atribuições dos Membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**9.2.** O Processo de Capacitação e a prova escrita serão realizados em local e horário a serem divulgados até o dia 23 de junho de 2023, em documento a ser fixado no mural do CMDCAT e no *site* oficial da Prefeitura de Teresina;

**9.3.** A prova (escrita + redação) de caráter eliminatório e classificatório, constará de 30 questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão objetiva valerá 2,0 (dois pontos) totalizando 60 (sessenta pontos) e redação que valerá 40,0 (quarenta pontos), totalizando nota máxima 100,0 (cem pontos). O candidato que zerar uma das provas e/ou obtiver nota inferior a 60% (60 pontos) será desclassificado;

**9.4.** Comporá o programa para a prova (escrita + redação) do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Teresina, os conteúdos programáticos contemplados no Anexo III deste edital;

**9.5.** A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta transparente, devendo as alternativas serem assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Resposta, não sendo consideradas: respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações; Cartão de respostas em branco, não serão validados;

**9.6.** Somente será permitido o ingresso na sala de prova, o candidato que comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos de identificação a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

**9.7.** Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, manuais, impressos ou



anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e uso de aparelhos eletrônicos ou similares, tais como, telefone celular, BIP, walkman, tablet, dentre outros;

**9.8.** Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação;

**9.9.** As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

**9.10.** O resultado da prova escrita será afixado no CMDCAT e no site da Prefeitura Municipal de Teresina, <http://www.teresina.pi.gov.br>, sendo que após a divulgação do resultado os recursos poderão ser apresentados, conforme prazo disposto no Anexo I deste edital;

**9.11.** *A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.*

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** *Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato até o dia 29 de maio, em petição devidamente fundamentada;*

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados, com comprovação de recebimento, *no endereço eletrônico informado* na inscrição, sobre o teor da impugnação no prazo 05 a 07 de junho, começando, a partir de então, a correr o prazo de 12 a 15 de junho para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia 23 de junho, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCAT, no prazo de 01 a 05 de julho;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados que acontecerá no dia 11 de agosto. A campanha terá fim no dia 30 de setembro de 2023, de acordo com o Anexo I deste Edital. ;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de suas redes sociais, debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, templos religiosos e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores

a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência *do evento*;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.13.** Cópias de todo o material de campanha a ser veiculado, deverá ser encaminhado ao CMDCAT com antecedência à sua utilização.

## **12. DO PROCESSO ELEITORAL:**

**12.1.** Ao se inscrever no Processo de Escolha para conselheiro tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá da obtenção de frequência mínima de 75% no seminário preparatório, aprovação na Prova (Escrita + redação), bem como não ter sua candidatura impugnada nos termos da legislação vigente;

**12.2.** A votação deverá ocorrer, preferencialmente através de urnas eletrônicas, na impossibilidade do voto através de urnas eletrônicas este ocorrerá através de cédula

própria elaborada e rubricada pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

**12.3.** O voto será direto e secreto. Cada eleitor só poderá votar em 1 (um) candidato;

**12.4.** No local da votação será afixado a lista de candidatos, com seus respectivos números;

**12.5.** Os eleitores deverão chegar ao local indicado para votação, munidos de documento oficial com foto e título de eleitor para apresentação à mesa receptora de votos;

**12.6.** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17h, em locais a serem divulgados previamente, junto com a relação oficial dos candidatos aprovados, conforme previsto no art. 139, da Lei nº. 8.069/90 e Resolução nº. 152/2012 do CONANDA;

**12.7.** Além das instâncias fiscalizadoras legitimadas pela lei, terão acesso ao local de votação apenas os membros da comissão, conselheiros do CMDCAT, candidatos, 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, imprensa, autoridades governamentais, militares e judiciárias;

**12.8.** Encerrada a votação, as urnas serão recolhidas para local a ser divulgado até 15 (quinze) dias antes da Eleição. onde será procedida a contagem dos votos pela Comissão Especial Eleitoral e demais membros do CMDCAT, sob supervisão ampla dos candidatos e do Ministério Público;

**12.9.** Os candidatos poderão apresentar impugnações, à medida que os votos estejam sendo apurados, dirigidas à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de imediato. No entanto, encerrada a apuração, não será permitido pedido de recontagem de votos;

**12.10.** Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados;

**12.11.** Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I – Maior número de pontos obtidos na prova (escrita + redação) e prova oral;

II – O candidato mais idoso;

III – O maior nível de escolaridade.

**12.12.** Terminada a apuração, a Presidente do CMDCAT proclamará os eleitos e afixará o resultado da eleição em local acessível em sua sede e no site da Prefeitura Municipal de Teresina.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza,

inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCAT, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**14.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCAT, que fará divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, os nomes dos candidatos eleitos e seus suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **15. DA NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO**

**15.1.** O Conselheiro será lotado, respeitando a ordem de classificação;

**15.2.** No momento da posse, os eleitos deverão optar pelo Conselho Tutelar no qual desejarem trabalhar, respeitada a ordem decrescente do número de votos, iniciando-se pelo mais votado e finalizando pelo menos votado até o número de vagas;

**15.3.** A posse dos membros dos Conselhos Tutelares de Teresina será concedida pela Prefeito, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.4.** As vagas serão preenchidas conforme o número de Conselhos, sendo nomeados titulares e suplentes equivalentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos

dos titulares, conforme a Resolução nº. 004/2014/CMDCAT, alterada pela Resolução nº 12/2019/CMDCAT.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**16.1.** O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição;

**16.2.** Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante;

**16.3.** Não existe recolhimento da taxa de inscrição;

**16.4.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

**16.5.** A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições dispostas no presente edital;

**16.6.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;

**16.7.** Os candidatos eleitos deverão ser submetidos à Perícia Médica Admissional;

**16.8.** Cabe à Prefeitura Municipal de Teresina providenciar a realização de Perícia Médica dos candidatos eleitos;

**16.9.** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Comissão Especial Eleitoral poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades durante todo o processo;

**16.10.** Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Público;

**16.11.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.12.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.13.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCAT;

**16.14.** Normas complementares poderão ser editadas, na forma da lei;

**16.15.** Segue, em anexo, o cronograma das etapas do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

**16.16.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo CMDCAT, de acordo com a Lei Municipal de nº 3.208 de 31 de Julho de 2003 que dá nova redação à Lei nº. 2.052 de 6 de junho de 1991 e com alterações de dispositivos regulamentados pela Lei nº. 4.354 de 21 de dezembro de 2012, e com alterações.

**Teresina, 23 de março de 2023**

**Carlos André Pereira Santos**

**Presidente do CMDCAT**

## ANEXO I - CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

23/03/2023		APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PELO CONSELHO	
24/03/2023		PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
04/04 04/05/2023	a	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	
05/05 19/05/2023	a	ANALISE DE PEDIDO DE CANDIDATURA	
22/05/2023		PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	
22/05 29/05/2023	a	IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	
05 a 07/06/2023		NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO DE DEFESA	
12/06 15/06/2023	a	APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	
16/06 23/06/2023	a	ANALISE E DECISÃO DOS PEDIDOS	
26/06 30/06/2023	a	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	
03/07 07/07/2023	a	ANALISE E DECISÃO DOS RECURSOS	
10/07/2023		PUBLICAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
13 e 14/07/2023		REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO	
16/07/2023		AVALIAÇÃO COM PROVA OBJETIVA + REDAÇÃO	
01/08/2023		PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS E RESULTADO DA REDAÇÃO	
02/08/2023 07/08/2023	A	APRESENTAÇÃO DE DEFESA E IMPUGNAÇÃO RELATIVO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA	
08 e 09/08/2023		ANÁLISE DAS DEFESAS DE IMPUGNAÇÃO	
10/08/2023		DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PROCLAMADOS A CANDIDATO OFICIAL À ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS.	
10/08/2023		NOMEAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS	
11/08/2023		REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	



12/08 30/09/2023	a	CAMPANHA DOS CANDIDATOS	
01/10/2023		VOTAÇÃO (DAS 8 ÀS 17H)	
02/10/2023		PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	
03/10/2023		APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO	
04/10/2023		ULTIMO PRAZO PARA A COMISSÃO EXECUTIVA SE PRONUNCIAR SOBRE OS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (SE HOVER)	
10/10/2023		DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE TERESINA	

,

## ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR PROCESSO DE ESCOLHA - 2023

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

SEXO F(  ) M(  )

RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### FILIAÇÃO:

PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

#### ENDEREÇO:

RUA/AV: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

LOCAL DE

TRABALHO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? (  ) SIM (  ) NÃO

QUAL?

\_\_\_\_\_

#### REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha Inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Teresina, nos termos do Edital de 002/ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS  
TUTELARES**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO  
RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

## ANEXO III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

### PARA A PROVA ESCRITA:

- Constituição Federal/88
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22);
- Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/14)
- Conselho Tutelar, Significado, Funcionamento, Atribuições, Procedimentos, Ações e Encaminhamentos;
- O Perfil e a Atuação do Conselheiro Tutelar;
- Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente;
- A Família e a Questão Social;
- Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Pessoal e Social.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO	PONTOS
Pontuação, Ortografia, Acentuação Gráfica e Morfossintaxe (correção linguística)	Até 10,0 pontos
Propriedade Vocabular	Até 5,0 pontos
Organização Adequada de Parágrafos	Até 5,0 pontos
Adequação no Uso dos Articuladores	Até 5,0 pontos
Argumentação Coerente das Idéias e Informatividade	Até 5,0 pontos
Pertinência ao Tema Proposto	Até 10,0 pontos
TOTAL	40 PONTOS

## ANEXO IV

# Declaração de Residência

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil)  
\_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho residência  
e domicílio à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Teresina - PI.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais, estando  
ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitar-se-á declarante às sanções  
civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei nº 7.115  
de 29 de agosto de 1983.

Teresina, \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

---

Assinatura do Candidato